



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 273/2013,

de 26 de agosto de 2013.

CRIA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Paulistânia autorizado a *criar zona de expansão urbana na área conhecida como Aterro Sanitário Municipal, que possui a seguinte localização, característica e confrontações:*

UMA GLEBA de terras, identificada sob n 03 situada no Município de Paulistânia comarca de Agudos, desmembrada de área maior, localizado no Sítio Santo Antônio, que por sua vez esta localizado no lugar denominado Fazenda Macacos ou Bandeirantes, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se no ponto "13" cravado no vértice formado com a divisa das terras de propriedade do senhor Sadionel Ladin Pereira e a Estrada Municipal que liga Paulistânia à Fazenda Carretão; daí segue com o rumo de 00º46'NE numa distância de 163,07m. (cento e sessenta e três metros e sete centímetros) confrontando com a propriedade de Sadionel Ladin Pereira; daí deflete a direita e segue com o rumo de 78º52'NW numa distância de 163,60m (cento e sessenta e três metros e sessenta centímetros) confrontando com terras do Sítio Santo Antonio de propriedade de Luiz Franzotti Filho; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 11º08'SW numa distância de 116,40m. (cento e dezesseis metros e quarenta centímetros) até o ponto "10", confrontando com terras de propriedade antigamente de João Francisco Rosa e atualmente do senhor Milton Valderramas Melendes; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 68º52'SE numa distância de 50,00m (cinquenta metros) até o ponto "11", daí deflete a direita e segue com o rumo de 63º52'SE numa distância de 60,00m (sessenta metros) até o ponto "12"; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 65º52'SE numa distância de 88,00m (oitenta e oito metros) até o ponto "13", confrontando desde o ponto "10" até o ponto "13" com a estrada municipal que liga Paulistânia a Fazenda Carretão; o qual foi o ponto inicial, perfazendo uma área total de 2,42



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

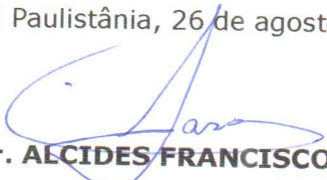
hectares, iguais a 1,00 alqueire paulista – CADASTRO NO INCRA em área maior sob n. 6170160004422; Dados do CCIR2000/2001/2002: mod.fiscal (há) 12,0; n.mod.fiscais 2,42; classificação do imóvel rural: pequena propriedade; área total (há) 29,0; área registrada 29,0; nº do CCIR 02423852022; data de emissão 30/12/2002; Nº do Imóvel na Receita Federal 2805357-5.

Artigo 2º - Entende-se por zona de expansão urbana, para fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.

Artigo 3 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei cotarão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, afixe-se e Cumpra-se
P M Paulistânia, 26 de agosto de 2.013.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 273/2012, em fls. 36, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 26 de agosto de 2013.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo